



PARECER CONTORLE INTERNO

PROCESSO	Nº 004/2023
ADESÃO (CARONA)	Nº 001/2023-CMBN
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
ASSUNTO	Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230130, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-009-PMVX, tendo por objeto a aquisição de um veículo caminhonete cabine dupla 4 x 4 - 0 km

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a Comissão Permanente de Licitação - CPL, remeteu, destinado a Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230130, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-009-PMVX, tendo por objeto a aquisição de um veículo caminhonete cabine dupla 4 x 4 - 0 km, da análise do processo em epígrafe feita pela a Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada através da Portaria nº 004/2023, e observando-se ainda o Parecer Jurídico do dia 26 de maio de 2023, exarado pelo Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Sra. Dayane Biancarde de Araújo.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93. A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como "carona", que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são "aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços".

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela autoridade competente e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLE INTERNO
CNPJ 34.890.368/0001-94



Esse é entendimento estampado no art., in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLE INTERNO
CNPJ 34.890.368/0001-94



obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230130, originada do Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº 9/2023-009-PMVX, realizado pelo Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - Pará). Tendo sido contratada a empresa DELTA VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.243.106/0001-77, com sede na Av. Djalma Dutra nº 1562, Bairro Centro, CEP: 68.371-400, na Cidade de Altamira - Pará, sob o contrato administrativo nº 004/2023 com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 26/05/2023 e contratante a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a este poder legislativo municipal.

Brasil Novo /PA, 29 de maio de 2023

EDNÉIA SANTANA DE JESUS
Controladora Interno